

em 23 JUN 2025



Prefeitura Municipal
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.000/0001-00

responsável

Materia Legislativa - 2354/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo
Data: 17 de Junho de 2025
Ementa: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, POR INTERMÉDIO DO PODER EXECUTIVO, A RECER EM DOAÇÃO COM ENCARGO O BEM

MT

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 1m discussão e votação
na Sessão EXTRAORDINÁRIA.

de 28 JUN 2025
Menez Diretora

PROJETO DE LEI N.º 2.354/2025

SÚMULA: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, POR INTERMÉDIO DO PODER EXECUTIVO, A RECEBER EM DOAÇÃO COM ENCARGO O BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1.º- Fica o Município de Alta Floresta/MT por intermédio do Poder Executivo, autorizado a perfectibilizar o recebimento, a título de doação com encargo e reserva de usufruto, de bem imóvel rural Gleba A, com área de 29,0433 ha, de propriedade do Sindicato Rural de Alta Floresta, cujas descrições e confrontações estão delimitadas, averbadas e registradas na matrícula de nº 38.839, do 1º Serviço Notarial e Registral de Alta Floresta/MT.

§ 1.º- Na área doada o Município se compromete a dar como destinação a construção do Parque de Exposições Agropecuárias, a ser realizada de acordo com as especificações do projeto arquitetônico, que faz parte integrante da doação.

§ 2.º- Será instituído usufruto no imóvel em favor do doador pelo prazo de 30 anos, a partir da inauguração do Parque de Exposições Agropecuárias.

§ 3.º- Decorrido o prazo do usufruto deverá ser firmado contrato de comodato do imóvel com o doador pelo prazo de 30 anos.

Art. 2.º- São cláusulas resolutivas da presente doação, com a consequente reversão do bem para o patrimônio do doador:

I- Se não for iniciada a construção do PARQUE, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da lavratura da escritura de doação;

II- Se não for concluída a construção do PARQUE, no prazo de 30 (trinta) meses, contados da data da lavratura da escritura, este prazo poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, por igual período, ou para atender ao cronograma de execução e aos prazos de captação de recursos, com anuência do DOADOR.

III- Se for dado ao imóvel doado destinação diversa da construção do Parque de Exposições;

IV- Se a área for transferida a terceiros por qualquer modalidade;

V- Se não forem respeitados o prazo do usufruto, bem como se não for firmado o comodato após o decurso do prazo do usufruto;

VI- Se a escritura não for lavrada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, e se não for levada a registro no prazo de 30 (trinta) dias após a sua lavratura.

VALDEMAR
GAMBA:34521615104

Assinado de forma digital por VALDEMAR
GAMBA:34521615104
Dados: 2025.06.18 09:51:30 -04'00'

Lido em 23 JUN 2025

Responsável



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no artigo anterior ocasionará a revogação automática da presente doação, retornando o imóvel ao patrimônio do DOADOR, com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título, ficando, a cargo do DONATÁRIO, o pagamento das despesas de transferência do imóvel ao DOADOR.

Art. 3.º- O Município deverá arcar com as despesas necessárias à transferência do imóvel.

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual do Poder Executivo do Município

Art. 4.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 13 de junho de 2025.

VALDEMAR
GAMBA:34521615104
Assinado de forma digital por
VALDEMAR GAMBA:34521615104
Dados: 2025.06.18 09:51:46 -04'00'
VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

Materia Legislativa - 2354/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo
Data: 17 de Junho de 2025
Ementa: AUTORIZA O MUNICÍPIO
DE ALTA FLORESTA,
POR INTERMÉDIO DO PODER
EXECUTIVO, A RECER EM
DOAÇÃO COM ENCARGO O BEM

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 10 discussão e votação
na Sessão EXTRAORDINÁRIA
de 28 JUL 2025
Mesa Diretora

Lido em 23 JUN 2025

Responsável



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em un discussão e votação
na Sessão EXTRAORDINÁRIA.

de 24 JUL 2025
Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

Materia Legislativa - 2354/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo
Data: 17 de Junho de 2025
Ementa: AUTORIZA O MUNICÍPIO
DE ALTA FLORESTA,
POR INTERMÉDIO DO PODER
EXECUTIVO, A RECEBER EM
DOAÇÃO COM ENCARGO O BEM

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 2.354/2025, de nossa iniciativa, que em súmula: **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, POR INTERMÉDIO DO PODER EXECUTIVO, A RECEBER EM DOAÇÃO COM ENCARGO O BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de autorizar o Município a receber em doação com encargos o imóvel descrito, para que nele seja construído o Parque de Exposições Agropecuárias do Município de Alta Floresta.

Urge destacar que compete ao Município:

- a) promover a economia local através de eventos, feiras e exposições, em parceria com a iniciativa privada (Lei 1.272/2003, art. 5º, XIV);
- b) estimular a construção de novos equipamentos culturais que atendam às diversas manifestações culturais (Lei 2.758/2022, art. 3º, VI);
- c) fortalecer as culturas tradicionais do município (Lei 2.758/2022, art. 3º, XXII);
- d) fortalecer as exposições agropecuárias, que são legalmente reconhecidas como manifestações culturais tradicionais (Lei 2.758/2022, ANEXO I, item 1.6.2)
- e) fortalecer a “Exposição e Feira Agropecuária, Comercial e Industrial de Alta Floresta - EXPOALTA”, organizada anualmente pelo Sindicato Rural de Alta Floresta, que é legalmente reconhecida como evento integrante do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município (Lei 2.330/2016, art. 1º).

Assim, a construção do Parque de Exposições Agropecuárias do Município de Alta Floresta atende ao interesse público expressamente previsto nas citadas leis.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Isto posto, submetemos a essa Colenda Casa de Leis a presente propositura a qual esperamos que possa contar com a habitual atenção de seus nobres pares.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 13 de junho de 2025.

VALDEMAR

GAMBA:34521615104

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
VALDEMAR GAMBA:34521615104
Dados: 2025.06.18 09:52:01 -04'00'